



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1406/PR/2022

Regulamenta o Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública como instrumento de apoio da prestação jurisdicional das unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a **3ª VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 14.129](#), de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345](#), de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 372](#), de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO as [Resoluções do CNJ nº 385](#), de 6 de abril de 2021, e [nº 398](#), de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e sobre sua atuação, com enfoque na necessidade de aperfeiçoar as medidas que assegurem a redução das taxas de congestionamento processual e a agilidade na entrega da prestação jurisdicional na Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.010](#), de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a implantação, a estrutura e o funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso IV, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, prevê como um dos objetivos do "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" o aumento da eficiência jurisdicional, com redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos no Poder Judiciário de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.386](#), de 9 de setembro de 2022, que institui o “Programa Pontualidade 5.0”, para atuar em apoio às unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que compete à Terceira Vice-Presidência, nos termos do inciso VI do [artigo 31 do Regimento Interno do TJMG](#), “exercer o gerenciamento e a execução dos projetos de conciliação em primeira e segunda instâncias, salvo os relacionados aos precatórios, cuja competência é exclusiva do Presidente”;

CONSIDERANDO a experiência positiva do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária”, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.338](#), de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os “Núcleos de Justiça 4.0” poderão contar com estrutura e funcionamento próprios, inclusive com equipe de servidores, de acordo com o volume processual e as respectivas necessidades;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas ou unidades judiciárias com acúmulo de serviço, nos termos do § 1º do art. 73 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0803254-42.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública”, para atuar em apoio às unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública”, para todos os efeitos, é unidade judiciária, inclusive no âmbito do sistema eletrônico de processos judiciais, através dos quais poderão ser tramitadas, processadas e julgadas as ações judiciais originárias de qualquer unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública” de que trata esta Portaria Conjunta, nos limites de suas atribuições, possui autonomia para acessar e utilizar os sistemas judiciais e correlatos da Justiça Comum de Primeira Instância, com os respectivos cadastros, independentemente da localização que ocupem na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública” atuará em cooperação com as unidades jurisdicionais de Primeira Instância, no processamento e julgamento das ações que envolvam interesses da Fazenda Pública.

Parágrafo único. A cooperação disposta neste artigo abarca, inclusive, a participação em projetos de conciliação propostos e desenvolvidos pela Terceira



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Vice-Presidência, competindo ao Núcleo de Justiça 4.0 fornecer o suporte necessário para a gestão e cumprimento dos atos processuais decorrentes da autocomposição.

Art. 3º Visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação, ato da Presidência do Tribunal definirá as unidades judiciárias, as fases, as matérias e as classes dos processos que serão encaminhados ao “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública”, ouvido o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional e observado o disposto no artigo 1º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Após a publicação de ato do Tribunal definindo e disciplinando os processos que serão encaminhados ao “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública”, incumbirá aos juízos de origem onde tramitarem esses feitos a remessa dos autos ao Núcleo.

Art. 4º Os processos do “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública”, tramitarão por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJe, em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, inclusive quanto à comunicação dos atos processuais.

§ 1º O atendimento das partes e dos advogados será realizado por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo da utilização de outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz, devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.

§ 2º As partes e as testemunhas poderão, mediante prévio agendamento, participar dos atos processuais, por videoconferência, na sede física da comarca, caso não disponham de ferramentas tecnológicas necessárias a esse fim ou se a medida se revelar necessária para a regularidade do processo.

§ 3º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas por servidor do “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública”, de acordo com as regras do sistema de “Justiça 100% Digital”, serão cumpridas por servidor competente da comarca de origem do processo.

Art. 5º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública” será composto por 3 (três) ou mais magistrados, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um deles o juiz coordenador das atividades jurisdicionais.

§ 1º O ato de designação dos magistrados de que trata o “caput” deste artigo deverá indicar o prazo de seu exercício no “Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública”, observado o limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º O ato de designação dos magistrados de que trata o “caput” deste artigo poderá ser revogado pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça:

I - a pedido do magistrado, justificadamente;

II - por conveniência da Administração.



§ 3º Para atuação do "Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública" em projetos de conciliação propostos e desenvolvidos pela Terceira Vice-Presidência, serão designados, preferencialmente, magistrados com atribuição junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC'S, independentemente da composição prevista no "caput" do artigo 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 6º O "Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública", poderá receber cooperação de outros magistrados, sem prejuízo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas em suas unidades de origem, na forma da [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 13 de novembro de 2020.

§ 1º A cooperação dos magistrados de que trata o "caput" deste artigo será precedida da publicação de Aviso pela Presidência do Tribunal, após ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º Publicado o Aviso de cooperação de que trata o § 1º deste artigo, os magistrados interessados deverão se inscrever por meio de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do TJMG, o qual deverá ser enviado ao Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR.

§ 3º Para participar como cooperador, o magistrado deverá, por ocasião do ingresso e durante todo o período do exercício da judicatura no âmbito do "Núcleo 4.0 - Fazenda Pública", cumprir as regras de cooperação de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 2020.

§ 4º Não poderão atuar como cooperadores os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias atendidas pelas ações de que trata esta Portaria Conjunta, no período da cooperação na respectiva unidade judiciária.

Art. 7º Ato da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento do "Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública", com a designação de equipe fixa de pelo menos 1 (um) Gerente de Secretaria e 5 (cinco) servidores, bem como de estagiários e de colaboradores terceirizados, para o regular funcionamento do Núcleo.

Parágrafo único. Até a efetiva implementação da estrutura prevista no "caput" deste artigo, o Centro de Governança de Processos Judiciais - CEGOP ficará responsável pela tramitação e cumprimento dos atos processuais no "Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública".

Art. 8º A Presidência do Tribunal, ouvidos a Terceira Vice-Presidência, a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública".

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal, com prévia oitiva da Terceira Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**  
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça